

REQUERIMENTO N.º /2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

Os Vereadores infra-assinados, na forma regimental, vêm à respeitável presença de Vossa Excelência requerer a inclusão **urgente**, mediante consulta, na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária da 4^a Sessão Legislativa da 17^a Legislatura, para apreciação em plenário da presente proposição que, com fulcro no artigo 287-A, inciso III, alínea “d” da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, solicitam o sobremento pelo prazo de 20 (vinte) dias do **Projeto de Lei n.º 53/2016**, que altera a Lei 2.797 de 14 de novembro de 2012, que “estabelece o perímetro urbano da sede do Município de Unaí Minas Gerais/MG” e dá outras providências **para o fim de realização de audiência pública necessária para a participação popular sobre a matéria.**

Termos em que,
pedem e esperam deferimento.

Unaí, 10 de novembro 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
PV

VEREADOR ADILSON DA SAÚDE
PR

VEREADOR ZÉ LUCAS
PR

VEREADOR ZÉ GOIÁS
PSDB

VEREADOR PAULO ARARA
PSB

JUSTIFICATIVA

Pugna-se pelo encaminhamento da matéria à presidência da Casa para a realização de audiência pública para dar conhecimento à população unaiense do tema e obter sugestões e críticas acerca da matéria e, somente após esse trâmite, a matéria seja analisada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Política Urbana e Habitação.

O Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM¹ possui o entendimento que para a aprovação do projeto de lei somente será factível se procedida de audiência pública.

Também com relação da necessidade de haver a realização da audiência pública, segue o seguinte transcrito:

“Vale afirmar: O Plano Diretor não pode estar consubstanciado em várias leis. Por dita razão, é uno, indivisível, e eventuais leis que venham alterar sua estrutura, acolhendo ou prescrevendo institutos urbanísticos, não podem ser havidas como Planos Diretores. De outro lado, não pode existir mais de um Plano Diretor (...) Em suma: o Plano Diretor é a lei municipal geral de planejamento e instrumento fundamental da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município. (...) As atualizações e revisões periódicas, tecnicamente elaboradas, devem ser instituídas por lei, observado, em qualquer caso, o competente processo legislativo e a determinação do §4º do art. 40 do Estatuto da Cidade. Esse preceptivo estatutário prescreve que os Poderes Legislativo e Executivo garantirão a promoção de audiências públicas e debates, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos e o acesso a qualquer interessado a esses documentos e informações.” (GASPARINI, Diógenes. Aspectos jurídicos do Plano Diretor. In: ESTADO DE SÃO PAULO. Temas de Direito Urbanístico. Vol. 4. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado: Ministério Público do Estado de São Paulo, 2005, p 93 e p. 96)

Torna-se por oportuno que haja o convite de participação ao COMPUR acerca da realização da audiência pública.

Unaí, 10 de novembro de 2016; 72º da Instalação do Município.

¹ Parecer n.º 2621/2016.

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
PV

VEREADOR ADILSON DA SAÚDE
PR

VEREADOR ZÉ LUCAS
PR

VEREADOR ZÉ GOIÁS
PSDB

VEREADOR PAULO ARARA
PSB